

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 3/60.....

Assunto *Dispõe sobre abertura de crédito Especial*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado - em 29-4-60 - a Comissão*  
*Justiça*

Segunda Discussão *Aprovado - 30/5/60*

Redação Final *Aprova*

Observações *Revetido ao Sr. Prefeito em 30/5-60*  
*Alf. de Carlos Almeida*

Secretaria da Câmara Municipal, em *12/2/1960*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3/60

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

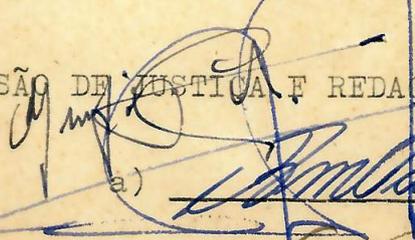
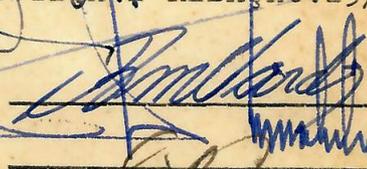
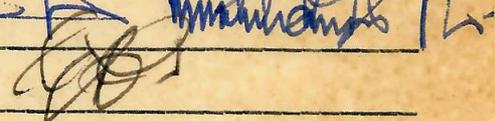
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial no valôr de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinado ao pagamento do aluguel do Conservatório Santa Cecília, durante o exercicio de 1960.

Parágrafo único- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superávit" existente no orçamento para o corrente exercicio.

ARTIGO 2º) Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. 25/5/60

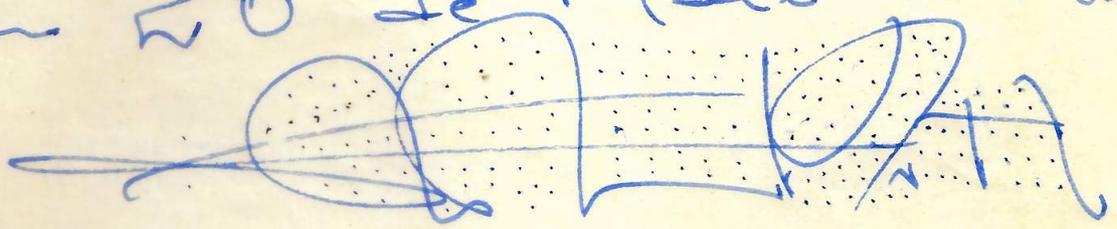
  
 a)   
  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

2/3

Emenda supressiva ao  
Projeto de lei nº 3/60

Fica suprimido o  
item 2º do art. 1º da pre-  
sente lei.

~~Sala das Sessões,~~  
em 20 de Maio de 1960



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

ARTIGO- 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$. 48,000,00 ( quarenta e oito mil cruzeiros), destinado ao pagamento do aluguel do Conservatório Santa Cecília, durante o exercício de 1.960.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do " superávit" existente no orçamento para o corrente exercício.

ARTIGO- 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1960

a) Arthur de Próspero

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, PARA OS DEVIDOS FINS.

SALA DAS SESSÕES, 30/1/60.

ARTHUR DE PRÓSPERO- PRESIDENTE DA CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto é legal e oportuno.- em 2/3/960

(a) Olympio Ferreira Cintra - Presidente e Relator.

De acôrdo com o parecer supra do relator, no entanto como outras entidades, também no momento, está lutando com serias dificuldades financeiras apresento as seguintes emendas.

Emenda nº 1-

Acrescente onde convier:

Fica concedido no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) a " Banda Musical 15 de Outubro afim de com essa importancia, representar Bragança Paulista, no dia, digo, fazer face as despesas de viagem, estadia e compras de instrumentos musicais pela ocasião em que fôr representar Bragança Paulista no Rio de Janeiro, dia 30 de Julho do c/ ano. Fica também concedido um auxílio de Cr\$.12.000,00 (doze mil cruzeiros) a Banda de Musica N.Sra. da Aparecida, todas com sede neste municipio.

Emenda nº 2 :

Fica concedido no presente exercício um auxílio de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), ao Club Recreativo 13 de Maio, entidade recreativa que congrega a classe pobre do Município, estando presentemente lutando com serias dificuldades financeiras, impossibilitada até de cumprir o programa de festas do corrente ano, caso não seja aprovado a presente emenda.

Sala das sessões, 9/3/60

(a) Celso de Fiore - Membro

Sou de parecer favorável ao projeto original

(a) Adhemar Magrini Lisa- Membro

Nada a opôr à legalidade do presente Projeto.

Quanto ao mérito, nada mais justo que a Prefeitura auxilie o Conservatório.

Trata-se, aliás, legalmente, de um conservatório municipal, desde que, por lei aprovada por êsse Legislativo, foi o Conservatório Musical Santa Cecília encampado pelo Município. Sugerimos, a propósito, ao sr. Prefeito Municipal, que tome as providências para a concretização dessa encampação, senão neste ano por falta de recursos, pelo menos a partir de Janeiro vindouro, quando, então, possuirá a Prefeitura recursos suficientes para amparar tão bela quão sublime iniciativa.

São sempre louváveis os auxílios que o Município destinar a instituições de caridade ou assistências. Louváveis, entretanto, são também os que se destinam a amparar a cultura e a educação dos Municípios. Daí defendermos, sempre e dentro das possibilidades, incentivo, através de auxílios, a entidades educacionais, culturais, musicais e a outras afins. Daí o projeto de nossa autoria, que tramita por esta Casa, visando a amparar a imprensa do Município.

São, tôdas essas, atividades realizadas por amadores ou idealistas, dignas de nosso aplauso e admiração.

Quanto às emendas apresentadas pelo nobre vereador Celso Fiori, concordamos em destinar o seguinte:

Cr\$. 20.000,00 á Banda Musical 15 de Outubro, para sua excursão ao Rio de Janeiro, e

Cr\$. 5.000,00 ao Clube Recreativo 13 de Maio, pelos motivos expostos pelo autor da emenda. Quanto à Banda N.S. Aparecida, que o vereador Fiori proponha um auxílio em ocasião mais oportuna e terá também nosso apoio.

Comissão de Justiça, 18 de Abril de 1960

a) Arnaldo Martin Nardy- Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS:-

Projeto de Lei nº 3/60

Nada há a opôr ao presente Projeto.

Os recursos apresentados são perfeitamente habeis, visto que se baseiam no superavit orçamentário do presente exercício cuja previsão está orçada em Cr\$32.590.000,00 enquanto a despesa foi fixada em Cr\$. 32.487.000,00.

Sugerimos, entretanto, tendo em vista o estabelecido no artigo 11, do Decreto-lei nº 2416, de 17/7/1940 - cuja vigência não foi revogada pela Const. Federal - no que tange aos prazos, seja retido o projeto para entrar em discussão no segundo trimestre, uma vez que, créditos especiais não podem ser aprovados no primeiro trimestre.

Bragança Paulista, 18 de Março de 1960

(a) Julio Vilchez - Presidente da Comissão de Finanças

(  
De acôrdo com o Relator.

Bragança Paulista, 22 de Março de 1960

(a) José do Carmo Nini - Membro

(A) *Silvio de Campos Pinto Junior - Membro*

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 3/60

O Projeto de Lei nº 3/60 trata de subvenção ao Conservatório Musical Santa Cecília. Merece plena aprovação. Esse instituto particular representa o esforço e o devotamento de um artista para o aprimoramento do nosso meio. Póde se entendida essa atuação como maneira de viver. Mas que maneira magnifica, quasi imponderavel. Existem algumas organizações na cidade também dedicadas á arte musical. Mas a condizente com o aprendizado inicial é o Conservatório Musical Santa Cecília: Compraz depois de ensinar duramente, aumentando á área da cultura musical nas gerações que surgem.

É prazer enorme opinar sôbre projeto de lei desta natureza. Na aridez dos trabalhos legislativos, sempre tão concretos e tantas vezes tão miúdos, o deparar com algum como este projeto de lei consóla pelo fato de levar felicidade e elevar a personalidade do homem consequentemente.

O musico que tóca algum instrumento desfruta da satisfação que proporciona. O que ensina, tantas vezes padece para que outrem possa gozar do saber que lhe foi instilado penosamente. É o caso do Conservatório Musical Santa Cecília, entidade voltada para á melhoria da população deste município. É o meu parecer, salvo melhor juizo.

(a) José Lamartine Cintra-Membro da Comissão de Finanças.

Projeto de Lei nº 3160

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

10

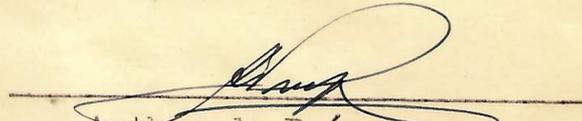
A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr. \$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinado ao pagamento do aluguel do Conser-vatorio Santa Cecília, durante o exercício de 1.960.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superávit" existente no orçamento para o corrente exercício.

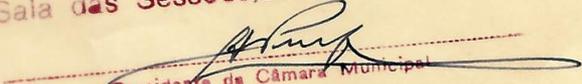
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1960

  
Arthur de Próspero

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 30/1/1960

  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

O projeto é legal e oportuno. *Ch. M. P. A. Pres e Relator.*

De acordo com o parecer supra do relator, no entanto como outras entidades, também no momento, está lutando com serias dificuldades financeiras a presente as seguintes emendas.

Emenda nº 1

Acrescente onde couvier:

Fica concedido no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), a "Banda Musical 15 de outubro, a fim de com essa importância, representar Bragança Paulista, no dia, dito, fazer face as despesas 'de viagem, estadia e compras de instrumentos musicais, pela ocasião em que for representar Bragança Paulista no Rio de Janeiro, dia 30 de julho do c/ano.' Fica também concedido um auxílio de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a "Banda de música N. Sra da Aparecida, todas com sede neste Município.

Emenda nº 2

Fica concedido no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), ao Clube Recreativo 13 de maio, entidade recreativa que congrega a classe pobre do município, estando presente mente lutando com serias dificuldades financeiras, impossibilitada até de cumprir o programa de festas do corrente ano, caso não seja aprovada a presente emenda. Sala dos Leões, 9/3/50



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

*Sou de parecer favorável ao projeto original*  
*Arnaldo Vandy*  
*membro*

Nada a opôr à legalidade do presente projeto.

Quanto ao mérito, nada mais justo que a Prefeitura auxilie o Conservatório.

Trata-se, aliás, legalmente, de um conservatório municipal, desde que, por lei aprovada por êste Legislativo, foi o Conservatório Musical Santa Cecília encampado pelo Município. Sugerimos, a propósito, ao sr. prefeito municipal, que tome as providências para a concretização dessa encampação, senão neste ano por falta de recursos, pelo menos a partir de janeiro vindouro, quando, então, possuirá a Prefeitura recursos suficientes para amparar tão bela quanto sublime iniciativa.

São sempre louváveis os auxílios que o Município destinar a instituições de caridade ou assistenciais. Louváveis, entretanto, são também os que se destinam a amparar a cultura e a educação dos munícipes. Daí defendermos, sempre e dentro das possibilidades, incentivo, através de auxílios, a entidades educacionais, culturais, musicais e a outras ~~em~~ afins. Daí o projeto de nossa autoria, que tramita por esta Casa, visando a amparar a imprensa do Município.

São, tôdas essas, atividades realizadas por amadores ou idealistas, dignas de nosso aplauso e admiração.

Quanto às emendas apresentadas pelo nobre vereador Celso Fiori, concordamos em destinar o seguinte :

Cr\$ 20.000,00 à Banda Musical 15 de Outubro, para sua excursão ao Rio de Janeiro, e

Cr\$ 5.000,00 ao Clube Recreativo 13 de Maio, pelo motivos expostos pelo autor da emenda.

Quanto à Banda ~~15~~ N.S. Aparecida, que o vereador Fiori propenha um auxílio em ocasião mais oportuna e terá também nosso apoio.

Comissão de Justiça, 18 de abril de 1960

*Arnaldo Vandy* - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Projeto n.º 3/60 :

Nada há a opor ao presente projeto.

Os recursos apresentados são perfeitamente hábeis, visto que se baseiam no superavit orçamentário do presente exercício — cuja previsão está orçada em Cr. \$ 32.590.000,00 enquanto a despesa foi fixada em Cr. \$ 32.487.000,00.

Sugerimos, entretanto, tendo em vista <sup>o estabelecido</sup> o artigo 11, da Decreto-lei n.º 2416, de 17/7/1940, cuja vigência não foi revogada pela Const. Federal, — no que tange aos prazos, — seja retido o projeto ~~para entrar em discussão~~ <sup>para entrar</sup> em discussão no segundo trimestre, <sup>uma vez que</sup> créditos especiais não podem ser aprovados no primeiro trimestre.

Bragança Paulista, 18/3/1960

Julio Wilck  
Presidente da Comissão de Finanças

De acordo com o relato

Brag. Paulista, 22/3/60

Jose do Carmo Neves

secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 1º de ABRIL de 1960.

Parecer N. ....

### PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 3/60

O Projeto de Lei nº 3/60 trata de subvenção ao Conservatório Musical Santa Cecília. Merece plena aprovação. Esse instituto particular representa o esforço e o devotamento de um artista para o aprimoramento do nosso meio. Póde ser entendida essa atuação como maneira de viver. Mas que maneira magnífica, quasi imponderável. Existem algumas organizações na cidade também dedicadas á arte musical. Mas a condizente com o aprendizado inicial é o Conservatório Musical Santa Cecília: Compraz depois de ensinar duramente, aumentar do a área da cultura musical nas gerações que surgem. É prazer enorme opinar sobre projeto de lei desta natureza. Na aridez dos trabalhos legislativos, sempre tão concretos e tantas vezes tão miúdos, deparar com algum como este projeto de lei consóla pelo fato de levar felicidade e elevar a personalidade do homem consequentemente. O musico que tóca algum instrumento desfruta também da satisfação que proporciona. O que ensina, tantas vezes padece para que outrem possa gozar do saber que lhe foi instilado penosamente. É o caso do Conservatório Musical Santa Cecilia, entidade voltada para á melhoria da população deste municipio. É o meu parecer, salvo melhor juizo

*José Lamartine Cintra*

JOSÉ LAMARTINE CINTRA

MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 5 de MAIO DE 1960 de 196

Parecer N. ....

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3/60

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

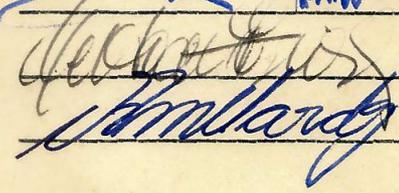
ARTIGO 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$. 73.000,00 (SETENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS), destinado ao pagamento dos seguintes auxílios:

- 1º)- Aluguel do Conservatorio Musical "Santa Cecília", durante o exercício de 1.960.....48.000,00
- 2º)- Banda Musical "15 de Outubro", para a sua excursão ao Rio de Janeiro..... 20.000,00
- <sup>Sup.</sup> 3º)- Clube Recreativo "13 de Maio",..... 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do "superávit" existente no orçamento para o corrente exercício.

ARTIGO 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. 5/5/60

a)   


1/13

Emenda supressiva ao projeto  
de Lei nº 3/60

Fica suprimido o item 3.º do  
artigo 1.º da presente Lei.

Saludos Sessões, 20/1/1960

Aprova  
[Signature]

[Signature]